



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

Vista.

Tendo a Comissão pro-
cedido ao arquivamento
de petições, não há
lugar à sua apreciação
em Plenário.

30.11.05

Assembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada 120076
Classificação
03/01/11/1/1
Data
02/11/21

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

1447 /COM

25 NOV. 2005

A OPC p/ Plenário
em 22.11.05
Cursos.
21.11.05

Caro Sr. Presidente:

Na sequência do despacho de Vossa Excelência de 14 de Novembro último, relativo à Petição n.º 55/X/1.ª "Contestam a alteração do Estatuto da Aposentação, solicitando a reposição do direito à aposentação voluntária com 36 anos de serviço na Administração Pública", da iniciativa de Américo Paulo da Silva Ribeiro e outros, esta Comissão procedeu à reapreciação do objecto da petição, tendo considerado esgotada a sua capacidade de intervenção sobre a matéria, pelo que deliberou proceder ao seu arquivamento, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei de Exercício do Direito de Petição. Tal deliberação foi adoptada por maioria, com os votos favoráveis do PS e do CDS/PP e a abstenção do PSD, do PCP e do BE.

Mais deliberou a Comissão remeter a petição a Vossa Excelência, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 15.º do mesmo normativo, para o efeito de uma decisão sobre a sua eventual apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, com nota de que a posição da Comissão é de que se considera supervenientemente inútil a apreciação em Plenário da petição, nos termos e com os fundamentos constantes da deliberação que se anexa.

Remeto ainda a Vossa Excelência cópia da comunicação nesta data enviada ao primeiro peticionante, dando conhecimento da deliberação da Comissão sobre a petição em apreço.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,
(Vítor Ramalho)



COMISSÃO DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

PETIÇÃO N.º 55/X/1.ª

DELIBERAÇÃO

DA INICIATIVA DE: Américo Paulo da Silva Ribeiro

ASSUNTO: Contestam a alteração do Estatuto da Aposentação, solicitando a reposição do direito à aposentação voluntária com 36 anos de serviço na Administração Pública

1. Tendo a petição em apreço dado entrada na Assembleia da República em **21 de Outubro de 2005**, verifica-se que foi subscrita por mais de **4.000 cidadãos** e que, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março e pela Lei n.º 15/03, de 4 de Junho, foi publicada em *Diário da Assembleia da República* (II série B, n.º 19 X/1, de 5.11.05).
2. Os cidadãos peticionantes opõem-se à alteração ao Estatuto da Aposentação, proposta pelo Governo, solicitando que a questão seja debatida de modo a alcançar a reposição do direito à aposentação voluntária na Administração Pública com 36 anos de serviço.
3. Na data da apresentação da presente petição, 21 de Outubro de 2005, a **Proposta de Lei n.º 38/X (GOV) "Estabelece mecanismos de convergência do regime de protecção social da função pública com o regime geral da segurança social, no que respeita às condições de aposentação e cálculo das pensões"** foi discutida em Plenário na generalidade, muito embora a sua votação na generalidade tenha ocorrido apenas em 11 de Novembro, após o termo do respectivo processo de discussão pública. A Proposta de Lei foi aprovada na generalidade, tendo entretanto baixado a esta Comissão para a sua discussão e votação na especialidade.
4. A petição foi admitida em 2 de Novembro de 2005 por esta Comissão, tendo sido considerado que a **pretensão de realização de debate se encontrava prejudicada**, uma vez que tivera já lugar no âmbito da apreciação da iniciativa na generalidade.



Com efeito, o debate pretendido já se realizou, tendo os diferentes Grupos Parlamentares manifestado as suas posições sobre a matéria, importando referir que nem a Constituição, nem o Regimento da Assembleia da República prevêem qualquer outro debate na generalidade em Plenário (como requerido pelos peticionantes), no âmbito de um processo legislativo.

Entretanto, a iniciativa veio a ser aprovada, incumbindo agora a esta Comissão proceder à sua discussão na especialidade, debate de uma natureza diferente, uma vez que os “princípios” e o “sistema” da PPL estão já consolidados (*vd.* artigo 158º do Regimento).

5. Apesar de a promoção de um novo debate na generalidade sobre o tema não poder ocorrer no processo legislativo em curso, **poderia, no entanto, ter lugar uma discussão sobre o tema no âmbito da apreciação da petição em Plenário, nos termos estritos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20º da Lei de Exercício do Direito de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redacção da Lei n.º 6/93, de 1 de Março e da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho).**

Este preceito legal tem conhecido diferentes interpretações na prática parlamentar, tendo vindo a ser entendido por diferentes Presidentes deste órgão de soberania quer como imperativo, quer, pelo contrário, como susceptível de ser afastado, nos casos em que se verifica a inutilidade superveniente do debate. Refira-se que, mesmo nos casos em que tal preceito foi cumprido, apesar de se revelar de duvidosa utilidade a realização de um debate em Plenário, a imagem da Assembleia da República perante os cidadãos em geral e os peticionantes em particular não saiu favorecida, uma vez que do debate, realizado meramente para cumprimento formal do preceito, resultou a convicção de que o objecto da petição estava ultrapassado e que o debate promovido por este órgão de soberania pouca utilidade tivera na sua apreciação, após ter gerado expectativas nos peticionantes.

Nesse sentido e com estes fundamentos, a Comissão enviou a petição ao Senhor Presidente da Assembleia da República para uma **decisão sobre a oportunidade de promoção de um tal debate em Plenário, ao abrigo do exercício do direito de petição**, tendo considerado de qualquer modo verificada a inutilidade da continuação da apreciação da petição na Comissão, com a nomeação de relator e subsequentes termos procedimentais, uma vez que a pretensão a ela subjacente se devia ter por prejudicada pelo termo da discussão da PPL em 21 de Outubro, com inevitável perda de objecto da petição. De tal deliberação a Comissão deu conhecimento aos peticionantes.



6. Por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, de 14 de Novembro último, foi esta Comissão convidada a pronunciar-se sobre a questão do exame da petição em Plenário, nos termos da Lei de Exercício do Direito de Petição.

7. *Assim,*

Entendendo que, nos termos da lei, as petições devem merecer um tratamento célere e adequado na Comissão respectiva, com ulterior conhecimento dos peticionantes relativamente às decisões ou diligências tomadas;

Constatando, contudo, que a presente petição foi apresentada num momento em que a pretensão dos peticionantes – debate em Plenário sobre a alteração ao Estatuto da Aposentação – tinha já tido lugar;

Assinalando que a Proposta de Lei do Governo que opera a alteração ao referido Estatuto no sentido contestado pelos peticionantes foi já objecto de aprovação na generalidade;

Sublinhando que nem a Constituição, nem o Regimento da Assembleia da República prevêem qualquer outro debate na generalidade em Plenário (como requerido pelos peticionantes), no âmbito de um processo legislativo;

E concluindo que, face a este quadro, **se considera supervenientemente inútil a apreciação em Plenário da petição prevista no n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), uma vez que a matéria foi já debatida naquela sede;**

A Comissão de Trabalho e Segurança Social, na sua reunião de 22 de Novembro de 2005, entendeu tomar a seguinte deliberação:

- **Considerar esgotada a sua capacidade de intervenção sobre o objecto desta petição, procedendo ao seu arquivamento, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei de Exercício do Direito de Petição;**



- Remeter esta deliberação ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 15.º do mesmo normativo, para efeitos de decisão sobre a sua eventual apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, com nota de que a posição desta Comissão é de que se considera supervenientemente inútil a apreciação em Plenário da petição;
- Informar os peticionantes da presente deliberação, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 16.º do mesmo normativo.

Palácio de S. Bento, 22 de Novembro de 2005

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Vítor Ramalho)